

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 186, de 2019)

Inclua-se onde couber na Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019, artigo com a seguinte redação:

“Art. XX. As vedações constantes dos arts. 167-A, e 167-B, *caput* e §2º, da Constituição Federal, e dos arts. 3º, *caput*, e 5º, *caput* e §2º, desta Emenda Constitucional, não prejudicam o cumprimento do art. 98, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2014, foi promulgada a Emenda Constitucional 80, conhecida como “Defensoria Para Todos”, que além de outras disposições, determinou que “no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo” (art. 98, § 1º, do ADCT). Ou seja, referida Emenda Constitucional criou uma obrigação constitucional de expansão das Defensorias Públicas até o ano de 2022 por meio do mandamento contido no citado art. 98, § 1º, do ADCT.

Por conseguinte, qualquer medida que tenha o potencial de impedir o aumento de gastos das Defensorias Públicas, nos exercícios financeiros até 2022, iria de encontro ao objetivo traçado de expandir o número de defensores públicos no país, tendo como consequência o esvaziamento do mandamento constitucional do art. 98, § 1º, do ADCT.

Logo, a partir da leitura do art. 98, § 1º, do ADCT, percebe-se que não se trata de uma norma meramente programática ilustrativa, mas sim de um mandamento claro, direto e objetivo que deve ser seguido pelo Estado democrático brasileiro.

Nesse escopo, é mister ressaltar que, faltando pouco mais de um ano para que o prazo estipulado no Art.98, § 1º, do ADCT se esgote, a obrigação da presença de atendimento da Defensoria Pública em todas as unidades jurisdicionais não chegou nem na metade do seu cumprimento.

À título ilustrativo a Defensoria Pública da União está em apenas 29% dos municípios que contam com Justiça Federal. Ou seja, 71% das pessoas de baixa renda ou de qualquer outra forma necessitadas, nos termos da lei, apesar de viverem em locais com Fórum da Justiça Federal, não têm como dispor da assistência jurídica integral da Defensoria para concretizar o seu acesso à Justiça.

Seguindo no mesmo diapasão, salienta-se que a DPU, em 2019, dispôs de orçamento de 0,6 bilhões de reais, enquanto outros órgão do Sistema de Justiça possuem estrutura bem mais consolidada, a exemplo da AGU, que teve 3,8 bilhões, o MPU, com 7 bilhões e, por fim, a Justiça Federal, que teve 12,8 bilhões. Tais números mostram a gritante disparidade em que está submetida a Defensoria do ponto de vista orçamentário, sobretudo considerando a limitação do novo regime fiscal (pec do teto).

Por conseguinte, a disparidade citada acima afeta também o quantitativo de membros da DPU, que hoje conta com apenas 638 defensores públicos federais, em todo país.

É importante ressaltar que em pesquisa feita pelo Ministério da Justiça em 2015, 33 milhões de brasileiros necessitavam do atendimento da Defensoria, mas por conta da falta de estrutura do órgão, restavam desassistidos. Além disso, frisa-se que a pandemia do COVID-19 agravou a situação da população mais necessitada, o que acentua ainda mais a necessidade de prover atendimento, a qual é gravemente prejudicada pelo déficit de defensores.

Além dos defensores, a Defensoria também enfrenta uma questão precária com relação aos seus servidores, visto que até hoje, 25 anos após a sua criação, não tem carreira de apoio e depende de requisitados de outros órgãos para funcionar. Sobre esse tema há na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 7922/14, relativo à estruturação do Plano de Carreiras e Cargos dos Servidores da DPU, cuja aprovação ficará inviabilizada, ainda que os custos fossem absorvidos pelo orçamento próprio da DPU.

Ainda sobre o PL mencionado, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de Acórdão nº 7848/2019, recomendou a articulação institucional necessária junto ao Congresso Nacional para viabilizar a apreciação dos referidos Projetos de Lei.

Por fim, cumpre salientar que a falta de defensores faz com que a União tenha que dispende vultuosas quantias à advogados dativos, gerando um custo muito elevado ao erário. Por exemplo, o investimento na assistência gratuita integral e gratuita aos necessitados gerou, só em 2018, 2,6 bilhões de reais de economia aos cofres públicos¹.

¹ O cálculo elaborado pela Assessoria de Planejamento da Defensoria Pública da União, que precisou o

Portanto, além de gerar economia ao erário e eficiência no gasto público, o cumprimento do mandamento contido na Emenda Constitucional 80/2014 também garante o acesso à justiça a todos, podendo-se afirmar que a expansão das Defensorias Públicas está alinhada com a Constituição Federal.

Sala das sessões,

Senadora Rose de Freitas

total de atendimentos da DPU com base na tabela padrão de honorários advocatícios do mercado privado e subtraiu o custo orçamentário da DPU.